**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

# RESOLUÇÃO Nº 04/2016/ CONSU

**Institui Comissão Especial de preparação da Estatuinte Universitária, aprova estratégia do processo estatuinte e dá outras providências.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a proposta encaminhada pelo Magnífico Reitor, no sentido de ser deflagrado o processo estatuinte universitário;

**CONSIDERANDO** a importância de realizar um processo de Estatuinte Universitária organizado e institucionalizado;

**CONSIDERANDO** os elementos destacados na análise apresentada;

**CONSIDERANDO** que a minuta de resolução proposta traz os elementos necessários para a constituição da Comissão Especial de Preparação da Estatuinte Universitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o Estatuto da Universidade Federal de Sergipe com vistas à sua modernização institucional;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator, **Cons. PEDRO LEITE DE SANTANA,** ao analisar o processo nº 21.037/2015-94;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial da Estatuinte Universitária com o objetivo de organizar o processo de reforma institucional da UFS, compreendendo:

I. a apresentação de propostas de composição da Comissão Estatuinte, que será paritária exclusivamente no cerne da comunidade universitária, observando-se, por categoria, a proporcionalidade dos setores, e,
II. a elaboração do Anteprojeto de Regimento do referido processo, a ser submetido à apreciação e homologação do Conselho Universitário – CONSU.

**Art. 2º** A Comissão Especial da Estatuinte será composta de catorze (14) membros observada a seguinte representação:

I. dois (02) representantes da Administração Superior;

II. dois (02) representantes do Conselho Universitário;
III. dois (02) representantes do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
IV. dois (02) representantes da ADUFS;
V. dois (02) representantes da SINTUFS;
VI. dois (02) representantes do DCE, e,
VII. dois (02) representantes da ASAP.

**§ 1º** Os catorze (14) membros acima mencionados elegerão o presidente da Comissão, e, no caso de empate será declarado vencedor o mais idoso.

**§ 2º** O presidente da Comissão terá voto de minerva nas respectivas deliberações, quando houver empate.

**§ 3º** A indicação dos membros de cada unidade ou entidade nominada neste artigo será feita no prazo de até quinze (15) dias, após a publicação desta Resolução.

**§ 4º** A eventual substituição de qualquer membro será da responsabilidade exclusiva da unidade ou entidade representada e será comunicada diretamente à presidência da Comissão.

**Art. 3º** A Comissão poderá verificar experiências de outras instituições, organizar seminários temáticos preparatórios com vistas à sensibilização e mobilização da comunidade universitária e de fornecimento de elementos técnicos para as discussões.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de sessenta (60) dias para apresentar a conclusão de seus trabalhos, a contar da data da instalação, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade devidamente justificada.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2016.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli**
**PRESIDENTE**